



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2025
CONTRATO DE RATEIO N.º 016/2026

CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE **MATIPÓ** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO **CIS-VERDE**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATIPÓ-MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.104/0001-27, com em endereço à **Praça da Independência**, n.º **242**, bairro **Centro**, MATIPÓ-MG, CEP: **35.367-000**, por seu prefeito municipal, Sr. **Fábio Henrique Gardingo**, devidamente autorizado para tal finalidade, conforme disposições legais e estatutárias.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, n.º 165, Bairro Triângulo, CEP 36.803-020, por seu presidente, **Gilberto Damas de Sousa**, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente contrato decorre da Lei Federal n.º. 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal n.º. 6.017/07 e da Lei Municipal de n.º 1.475/2009, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e do estatuto deste Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a pactuação das responsabilidades econômico-financeiras dos participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**, mediante rateio, durante o exercício financeiro do ano de 2026, para pagamento das obrigações assumidas para o seu custeio administrativo e operacional.

2.2 DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.2.1 Consorciados somente entregarão recursos financeiros ao **CIS-VERDE** nos termos do presente contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses de contratação direta de serviços, dispensada a licitação, na forma da legislação aplicável, especialmente conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005.

2.2.2 Pelas cláusulas deste contrato as instâncias de direção ou gestão do **CIS-VERDE** não poderão afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Municípios consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.3 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.
- 2.2.4 Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
- 2.2.5 Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- 2.2.6 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o **CIS-VERDE** fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RATEIO

- 3.1 Durante o exercício de 2026 o município consorciado entregará ao **CIS-VERDE** valor financeiros no montante de **R\$ 84.600,00 (Oitenta e quatro mil e seiscentos)** conforme programação de desembolso abaixo discriminado.
- 3.2 O repasse dos recursos financeiros devidos pelo município consorciado será efetuado na Conta Corrente n.º 4.503-9, Agência n.º 0026-4 ou 21.859-6, do Banco do Brasil, em nome do "**CIS-VERDE**".
- 6.1 **O valor total será parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais), com o primeiro vencimento em 10/01/2026**, e os demais sucessivamente nos meses subsequentes, conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses** na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021 - iniciará em **1ª de janeiro de 2026 com encerramento em 31 de dezembro de 2026**, de modo a coincidir integralmente com o respectivo exercício financeiro e com a duração dos créditos orçamentários do Orçamento Programa Anual de cada Município consorciado, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 – Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Atividade: Manutenção de contrato de rateio com consórcio público

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 930,98**

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 4.001,81**

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 1.667,21**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Função: 10 – Saúde

Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Manutenção de contrato de rateio com consórcio público

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 4.932,79**

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 1.667,21**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato de rateio, são obrigações dos Municípios consorciados:
- 6.1.1 Autorizar o repasse dos valores financeiros rateados diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;
- 6.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;
- 6.1.3 Comunicar, mediante notificação escrita, a existência de restrição para a realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, bem como as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.
- 6.1.4 Na celebração de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, firmados entre o consórcio e número de municípios diferente dos municípios membro em contrato de rateio, desobriga-se aos demais, a arcar com quaisquer obrigações ativas ou passivas, decorrentes do instrumento celebrado do qual este ente não participe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

- 7.1 Em decorrência dos recursos entregues por força do presente contrato, o **CIS-VERDE** disponibilizará ao Município consorciado, durante o exercício de 2026 e sem custo adicional, contraprestação de serviços na razão proporcional à sua participação financeira, segundo os custos internos de realização, os seguintes serviços, concedidos por meio de cotas:
- **480 (quatrocentos e oitenta) CONSULTAS MÉDICAS**, prestadas em unidades próprias do **CIS-VERDE**;
 - **120 (cento e vinte) EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA**, prestados em unidades próprias do **CIS-VERDE**;
 - **24 exames de VIDEOENDOSCOPIA** digestiva alta ou **36 EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA**, prestados em unidades próprias do **CIS-VERDE**;
- 7.2 Poderá, cada município adquirir tantas cotas adicionais quantas sejam disponibilizadas pelo consórcio, desde que repactuado com os demais municípios.
- 7.3 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do **CIS-VERDE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3.1 Prestar os serviços de acordo com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e seu estatuto, observada a proporcionalidade de rateio fixada no presente contrato;
- 7.3.2 Observar, na aplicação dos recursos entregues por força do presente contrato e de quaisquer outros instrumentos, as normas de Direito Financeiro que sejam aplicáveis às entidades públicas, e a legislação pertinente;
- 7.3.3 Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, diante da eventual impossibilidade de algum Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;
- 7.3.4 Submeter à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelas Câmaras de Vereadores e órgãos de controle interno de cada um dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

- 8.1 Mediante termos aditivos, os Municípios consorciados poderão aumentar ou diminuir o número de cotas de rateio, aumentando ou reduzindo proporcionalmente a fruição de cotas de atendimentos.
- 8.2 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIS-VERDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.
- 8.3 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIS-VERDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.
- 8.4 A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio obriga o CIS-VERDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- 8.5 Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratados serão fixos e irajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de início da vigência deste contrato, salvo:
 - 9.1.1 Alterações de valores promovidos na Tabela SUS (SIGTAP), nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das disposições da Lei nº 14.133/2021, serão objeto de apostilamento para adequada incorporação a esta tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.2 Alterações em Valores dos itens não mencionados no subitem anterior, poderão ser revistos diante mudanças mercadológicas comprovadas que justifiquem alterações contratuais, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.3 Alterações nos preços contratados, resultantes de atualização ou revisão, somente serão aplicadas após a devida formalização e aprovação do processo correspondente.
- 9.1.4 Alterações que impliquem modificação do contrato serão formalizadas por Termo Aditivo, que passará a integrar este instrumento.
- 9.1.5 Alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.6 Toda alteração contratual deverá respeitar os requisitos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A formalização de termos aditivos será submetida à aprovação prévia da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o aditivo deverá ser formalizado em até 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7 Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, caso ocorra criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda a superveniência de disposições legais que comprovadamente impactem os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1 O Consórcio apresentará mensalmente à contratante, relatório dos atendimentos realizados, contendo nome do usuário atendido, data e procedimento realizado.
- 10.2 O relatório mencionado no item anterior poderá ser disponibilizado por meio eletrônico.
- 10.3 Ao consórcio caberá a guarda provisória das guias de atendimento pelo prazo suficiente para sua baixa no sistema eletrônico de agendamentos e posterior faturamento, findo este prazo as mesmas serão encaminhadas para sua guarda e arquivamento definitivos, junto ao município de origem.
- 10.4 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

- 11.1 Todo produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos, a qualquer título, pelo consórcio público, na condição de substituto tributário, constituirá receita própria do consórcio, conforme determina o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, observado o entendimento da Receita Federal.
- 11.2 Por se tratar de receita dos Municípios, conforme art. 158, I da Constituição da República, destinada como recurso próprio do Consórcio, deverão ser prestadas as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

financeiras necessárias para a consolidação das contas dos entes consorciados, portanto, fica o consórcio obrigado a fazer apuração mensal do valor da apropriação do IRRF e encaminhar a informação ao município, até o dia 15 do mês subsequente à competência do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a partir do primeiro dia útil subsequente;
- 12.2 Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.
- 12.3 Ficam as partes sujeitas a multa de **10% (dez por cento)** do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
- 12.4 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - 12.4.1 Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - 12.4.2 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, fazendo-o motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma analógica, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.
 - 13.1.1 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o **prazo de 60 (sessenta) dias** antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.
- 13.2 A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - 13.2.1 Unilateral, por ato motivado de qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.2 Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a contratante e comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 15.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPLIANCE, INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

- 16.1 O presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da **CONTRATANTE**.
- 16.2 A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 16.3 A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.
- 16.4 As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- 16.5 A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 16.6 O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **CONTRATADA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde dos municípios consorciados ao **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2 Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente **CONTRATO**, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Matipó-MG, 20 de janeiro de 2026.

Fábio Henrique Gardingo
Município de Matipó-MG

Gilberto Damas de Sousa
Presidente
Consórcio CIS-VERDE